

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1, de 2025, da Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do Ibama (CRATERRAS), que *requer informações à Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

A Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do Ibama (CRATERRAS), com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1, de 2025, da CRATERRAS no qual *informações à Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA.*

No documento, a requerente solicitou os seguintes dados e informações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507691721>

1. Atualmente qual é o total de áreas rurais com embargo ambiental sob responsabilidade do IBAMA;
2. Quantas áreas rurais estão embargadas totalmente e parcialmente no Brasil;
3. Quais são os artigos da Lei de crimes ambientais (Lei 9.605/68) aplicados aos embargos em áreas rurais no Brasil;
4. Atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Brasil (Favor encaminhar por Estado e município);
5. Qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo no IBAMA;
6. A partir do desenvolvimento tecnológico para executar autuações através da utilização de sistemas de inteligência artificial, sabe-se do risco de falhas e inconsistências do sistema. Considerando a recorrência de autuações e embargos provenientes de falhas do sistema, qual é o percentual de erro de áreas rurais embargadas equivocadamente? Em caso de embargos por erro do próprio órgão, qual é o tempo médio para desembargar a área? Existe algum procedimento específico que possa garantir que não haja prejuízo para o produtor e sua atividade;
7. Considerando a dificuldade do governo federal em trazer resultados efetivos quanto a implementação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que atualmente tem menos de 3% dos cadastros analisados em todo o território nacional, como será a gestão e atendimento quanto ao extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental da recém-publicada IN nº 8/2024 do IBAMA serão aplicáveis na prática sem prejudicar o requerente/produtor? Há previsão para criação de um setor específico no Ibama e nos Estados para atender a esta finalidade disposta na normativa;
8. Do número total de áreas rurais embargadas no Brasil, quantos tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado (Favor encaminhar por Estado e município);
9. Quantos embargos impostos pelo órgão federal de meio ambiente (IBAMA) por falta de licença ambiental (defuncionamento ou de autorização para desmatamento), com posterior apresentação pelo Embargado de documentos emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente comprovando a regularidade/regularização e, mesmo assim, houve a manutenção/não cancelamento dos Embargos?
10. Quantos embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais pela fiscalização, pendentes de decisão pela autoridade julgadora sobre a defesa administrativa apresentada há mais de 60 dias?



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507691721>

11. Quantos são os embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais atingindo “todas as atividades” ou “qualquer atividade” na área embargada (Favor encaminhar por Estado e município);

12. Quantos embargos impostos sem a delimitação da área embargada ou identificação da atividade irregular, atingindo toda a propriedade ou todas as atividades;

13. Quantos embargos aplicados em área da qual foi requerida a regularização ambiental ou a adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA’s ou assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e não houve a suspensão do Embargo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto nas Disposições Gerais do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo art. 49, inciso X, da CRFB, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, a iniciativa encontra fundamento no art. 50, § 2º, da CRFB, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Ademais, o art. 216, inciso II, do RISF, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência,



consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento CRATERRAS nº 1, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3507691721>